



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 351/2020

Campo Largo, 28 de maio de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 16/2020, e Indicação de Projeto de Lei nº 15/2020 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Saúde, acostado através do processo nº 14028/20120 às fls. 10/11.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Marcelo Puppi

Prefeito

Ilmo. Senhor
Antônio Gonçalves Ferreira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campo Largo, 26 de maio de 2020.

Memorando nº 895/2020

À Secretária Municipal de Governo
Processo Administrativo nº 14028/2020

Em atenção ao ofício nº 16/2020 da Câmara Municipal de Campo Largo, o qual apresenta a Indicação de Lei nº 15/2020, bem como considerando parecer da Secretaria da Fazenda acostado à fl. 10 e recomendação do Secretário de Administração acostado ao verso da mesma, a Secretaria Municipal de Saúde, vem mui respeitosamente opinar pelo **indeferimento** no que se refere à presente Indicação Legislativa.

Atenciosamente,


Danielle Fedalto

Secretária Municipal de Saúde



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

À Secretaria Municipal de Administração.

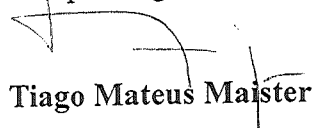
Senhor Secretário:

Cumprimentando-o e considerando o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao período de 04/2019-03/2020, informo que o **índice de gasto com pessoal atingiu o percentual de 52,85% da receita corrente líquida.**

Sendo assim, ficam vedadas as seguintes ações: (i) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título; (ii) criação de cargo, emprego ou função; (iii) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (iv) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (v) contratação de hora extra, salvo em situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na oportunidade reitero votos de consideração.

Campo Largo, 25 de maio de 2020.


Tiago Mateus Maister

Secretário Municipal